PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.674, DE 05 DE MAIO DE 2015.

PUBLICADA
Em 05/05/2015.
Ademir Martins dos Reis
Secretario de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

ALTERA OS ARTIGOS 2º E 7º DA LEI MUNICIPAL N° 17.539/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1°. O art. 2º da Lei Municipal n° 17.539/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Omissis

§1°. Omissis

a) Omissis

b) Omissis

c) Omissis

d) Omissi

e) Vale gás (recarga de gás de cozinha);

f) Utensílios domésticos de primeira necessidade, composto por cama simples, colchão de espuma simples, fogão de duas bocas, panelas e pratos;

g) Roupas de cama e mesa;

h) Material de higiene pessoal, composto por sabonete, creme dental, xampu, pente e toalha;

i) Viabilizar, através de articulação com as demais instâncias do poder, retirada de documentos pessoais essenciais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 05 de maio de 2015.

João Salame Neto
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro